

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 016501.01.82/2025-AFEAM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENCARREGADO E RECEPCIONISTA

REFERÊNCIA: EDITAL DA MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2025.

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS.

LICITANTE: SENTURIAN SEGURANCA ELETRONICA LTDA (33.721.685/0001-14)

NOTA TÉCNICA Nº 1/2026 – CPL

Sr. Licitante,

Trata-se do Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 37/2025– AFEAM, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo os seguintes profissionais: auxiliar administrativo, encarregado de serviços e recepcionista para atender as necessidades da AFEAM, pelo período de 12 (doze) meses, no qual foi encaminhada, por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet), proposta de preços ajustada e suas planilhas de composição de custos, de 08/01/2026, pela empresa **SENTURIAN SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.721.685/0001-14**, doravante denominada como Licitante, para a análise técnica.

Após análise técnica da proposta de preços apresentada pelo Licitante, verificamos as seguintes inconsistências nas planilhas de composição de custos apresentadas, em comparação com o instrumento convocatório e seus anexos:

1. A empresa não preencheu corretamente os dados de identificação da licitante (nº licitação, CNPJ e nome da empresa);
2. **Módulo 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS, módulo 2, subitem 2.1, LETRA B – Adicional de Férias:** constatamos que o Licitante lançou em sua planilha o valor percentual de 2,78%, neste subitem. Considerando que a AFEAM não trabalha com conta vinculada e que estes custos são decorrentes de imposição legal (legislação trabalhista, previdenciária, tributária, acordos coletivos etc.) o valor deste item não pode ser alterado, deverá constar o percentual de 11,11% (onze vírgula onze por cento). Deverá ser considerado o cálculo da seguinte forma: $1/12$ [vezes] 100% (relativo às férias) + $1/3$ do referido valor (obtido na multiplicação anterior), ou seja, $8,33\% + 2,78\% = 11,11\%$. Alternativamente, caso o licitante opte por manter 2,78% neste subitem, deverá: ajustar o Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente, subitem 4.1, letra A, para 8,33%; recalcul ar os reflexos no Módulo 2, subitem 2.2 (GPS, FGTS e demais contribuições); demonstrar na planilha os custos adicionais decorrentes da cobertura de férias.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indica, neste referido item.

3. **Módulo 2, subitem 2.2 - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, para os itens: **LETRAS: A – INSS, B - SESI ou SESC, C - SENAI ou SENAC, D- INCRA, E - Salário Educação, F - FGTS, G - Seguro Acidente de Trabalho e H – SEBRAE**, constatamos que o Licitante, realizou os cálculos considerando apenas o valor do Módulo 1, sem incluir na base de cálculo a soma do salário base com os encargos do subitem 2.1 (13º salário, férias e adicional de férias). Base: legislação previdenciária (Lei 8.212/91 e IN RFB 971/2009) que determina que contribuições incidem sobre todas as verbas de natureza salarial, incluindo: Salário mensal, 13º salário, Férias e adicional de férias. Correção necessária: Recalcular os itens A a H considerando como base: Salário Base + 13º Salário + Férias + 1/3 Férias; alternativamente, o Licitante poderia ter realizado o cálculo e a demonstração em outro campo específico, o que também não ocorreu, tendo o Licitante considerado somente o valor total do Módulo 1.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indica, neste referido item.

4. **Módulo 2, subitem 2.2 - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, para os itens: **LETRAS A – INSS, B - SESI ou SESC, C - SENAI ou SENAC, D- INCRA, E - Salário Educação, F - FGTS, G - Seguro Acidente de Trabalho e H – SEBRAE** constatamos o resultado da somatória dos percentuais individuais está equivocada.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indica, neste referido item.

5. **Módulo 2, subitem 2.2 - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, para o item **LETRA G - Seguro Acidente de Trabalho**, nas informações de RAT/FAP, o licitante apresenta em sua planilha valores em duplicidade, ou seja, na coluna 'percentual', no mesmo item G, não consta o valor percentual consolidado de 2% (resultado da multiplicação entre RAT x FAP). Essa inconsistência, gerou dois valores distintos: R\$ 17,06 e R\$ 34,12. O único resultado a ser lançado na planilha seria R\$ 34,12, caso cálculo estivesse correto, conforme explicado no item 3.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indica, neste referido item.

6. **Módulo 2, subitem 2.2 - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES LETRA G - Seguro Acidente de Trabalho**, a declaração apresentada pelo licitante não serve como documento hábil para comprovar o índice de RAT/FAP em um processo de licitação.

Desta forma, solicitamos que seja disponibilizado o Relatório do eSocial com a alíquota RAT e Extrato oficial do FAP emitido pelo sistema FAPWeb. De forma alternativa o licitante poderá apresentar algum outro documento emitido por órgão competente para comprovação das informações;

7. **Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS, submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários: LETRA A – TRANSPORTE e LETRA B – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, o licitante considerou o número de dias úteis considerado foi de 21 (vinte e um) dias, que está em desacordo com o previsto no item 4.1.9.5.5 do Termo de Referência, anexo do Edital, que estabelece 22 (vinte e dois) dias úteis.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indica, neste referido item.

8. **Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS, submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários: LETRA F – Assistência Social (aux. Morte funeral), G - Qualificação Profissional, H - Plano Odontológico / Auxílio Saúde**, o licitante não considerou os valores obrigatórios previstos na CCT AM000578/2024, utilizada como base na planilha de formação de preços, conforme informado pelo próprio licitante.

Assim, solicitamos que o licitante realize a correção indicada, assegurando o cumprimento das disposições normativas aplicáveis.

9. **Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO, LETRAS A – Aviso Prévio Indenizado, C- Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado, D - Aviso Prévio Trabalhado, E - Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado e F - Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado**, constatamos que o licitante apresentou percentuais abaixo do estimado pela Administração. Dessa forma, solicitamos que os referidos itens sejam alterados ou que sejam apresentadas as justificativas para a utilização dos percentuais apresentados, acompanhados da devida memória de cálculo, firmando o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM.

10. **Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, Subitem 4.1 - Substituto nas Ausências Legais, LETRA A - Substituto na Cobertura de Férias, 1/3 e 13º Salário**, constatamos que o Licitante informou o percentual de 8,25 %.

Neste subitem, não se deve provisionar o salário do substituto, pois esse custo já está contemplado no Módulo 1 – Remuneração, letra A (Salário base), uma vez que o pagamento efetuado no mês de férias do titular é direcionado ao substituto. Ademais, as férias do titular, com adicional de 1/3, devem estar provisionadas no Módulo 2, subitem 2.1, letra B (Férias e Adicional de Férias), no percentual de 11,11%, e o 13º salário no subitem 2.1, letra A (8,33%). Assim, deve constar somente a provisão do reflexo proporcional desses direitos (13º, férias e 1/3) sobre o período efetivamente trabalhado pelo substituto, calculada da seguinte forma: (subitem 2.1, letra A correspondente ao 13º Salário + letra B correspondente à Férias e Adicional de Férias) ÷ 12 (meses), ou seja, $(11,11\% + 8,33\%) / 12 = 1,62\%$. Ou seja, assumir este valor (1,62%) e ajustar os reflexos nos módulos e subitens correlatos, evitando duplicidade de custos

(salário do substituto já coberto no Módulo 1 e provisões no Módulo 2), citados nos tópicos anteriores.

Assim, solicitamos que o licitante realize a correção indicada, assegurando o cumprimento das disposições normativas aplicáveis.

11. Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, Subitem 4.1 - Substituto nas Ausências Legais, LETRAS B, C, D, E e F, constatamos que o Licitante apresentou um percentual abaixo do estimado da Administração. Dessa forma, solicitamos que os referidos itens sejam alterados ou que seja apresentada as justificativas para a utilização dos valores apresentados, firmando o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM.

12. Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS, LETRA B - Materiais / Equipamentos, constatamos que o licitante informou valor de R\$ 16,94. No entanto, não foram solicitados materiais ou equipamentos no Termo de Referência, anexo do Edital, nem há previsão para fornecimento desses itens na contratação.

Dessa forma, solicitamos que o licitante realize a correção necessária, retirando o valor citado de R\$ 16,94 do referido subitem, de modo a manter a planilha compatível com as especificações do edital e evitar custos indevidos.

13. Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, LETRA A – Custos Indiretos, constatamos que o Licitante apresentou um percentual abaixo do estimado da Administração. Dessa forma, solicitamos que sejam apresentadas as justificativas para a utilização do valor apresentado, firmando o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM, ou que o referido item seja alterado.

14. Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, LETRA B – Lucro, o licitante apresentou, junto com a informação acerca do regime tributário – no início da planilha, lucro no percentual de 2,35%, o que se demonstra insuficiente para o devido pagamento de tributos federais sobre o lucro da empresa, em decorrência da prestação deste serviço. Conforme subitem 6.3.1. letra c) do instrumento convocatório:

“Os Tributos IRPJ e CSLL de acordo com Acórdão 1214/2013 – TCU – Plenário, não deverão estar demonstrados nas planilhas de formação de custo, mas deverão estar inclusos no Lucro Bruto”. Portanto, a empresa optante por este Regime de Tributação, tem o seu lucro “presumido” e, pagam os tributos do lucro com alíquota na base de cálculo de 32% (prestação de serviços em geral), por determinação legal. Os percentuais para o cálculo do IRPJ e CSLL, para os serviços em geral, sem considerar o Art. 3º, §1º da Lei 9.249/1995, que fixa o adicional de IRPJ em 10%, seriam calculados da seguinte maneira:

*• IRPJ: Para serviços em geral a base de cálculo é de 32% (art. 15, §1º, inciso III, da Lei 9.249/1995) e a alíquota do IRPJ em 15% da presunção de lucro (Art. 28 da Lei 9.249/1995). $100\% * 32\% = 32 * 15\% = 4,8\%$;*

• *CSLL: Para prestação de serviços em geral a base de cálculo é de 32% (art. 20 da Lei 9.249/1995), considerando a alíquota de contribuição social de 9% sobre a base de cálculo (Art. 3º, inciso III da Lei 7.689/1988). $100\% * 32\% = 32 * 9\% = 2,88\%$
 $TOTAL = 7,68\%$ SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA, ou seja, o percentual de 7,68% de Lucro Bruto seria destinado apenas para pagamento de tributos federais sobre o lucro neste caso. Portanto, o percentual informado por sua empresa de 2,35%, (lucro) é inferior aos tributos federais a serem pagos para esse regime de tributação, sendo insuficientes para atendimento da previsão editalícia supracitada de inclusão dos tributos IPRJ e CSLL no lucro bruto.*

Dessa forma, deverá o Licitante realizar os cálculos da forma correta. Caso o Licitante após as correções, apresente percentual mínimo de 7,68% (que corresponde apenas ao pagamento de tributos federais, ou seja, correspondente a obtenção de lucro de 0%), solicitamos que apresente justificativas, bem como firme compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM.

15. Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, LETRA B – Lucro, o cálculo e conseqüentemente os valores apresentados não estão corretos, visto que a planilha do Licitante aplica o percentual do tributo diretamente sobre os lucros, devendo o cálculo ser realizado considerando também a soma dos CUSTOS INDIRETOS [Lucro = (Módulo 1+ Módulo 2+ Módulo 3+ Módulo 4+Módulo 5+Custos Indiretos)×% Lucro].

Dessa forma, solicitamos que o licitante realize a correção necessária.

16. Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO C – Tributos, C.1 a C.3, quanto aos tributos PIS, COFINS e ISS, apresentou percentual de acordo com seu regime de tributação, todavia o cálculo e conseqüentemente os valores apresentados não estão corretos, visto que a planilha do Licitante aplica o percentual do tributo diretamente sobre os custos. A forma correta para o cálculo dos tributos é a seguinte: $((\text{Custo direto} + \text{Custo indireto} + \text{Lucro}) / (1 - (\text{Total de Tributos}))) \times \text{Alíquota do respectivo tributo}$.

Dessa forma, solicitamos que realize a correção necessárias dos cálculos, considerando a fórmula dos cálculos acima indicada.

17. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO, falta demonstrar no campo **Custo total por posto**, a discriminação do valor total calculado na planilha.

CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, informamos que a empresa **SENTURIAN SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.721.685/0001-14**, não atendeu em sua totalidade os requisitos descritos no Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 37/2025– AFEAM e anexos, tendo apresentado divergências nos Módulos informados acima,

necessitando, portanto, de correção e/ou apresentação de justificativas para o atendimento da oferta.

Com base no item 14.5 Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 37/2025 – AFEAM, solicitamos que apresente as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, devidamente ajustadas, conforme orientações abaixo:

- Para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 14, 15 e 16 desta nota técnica, que apresente a documentação, realize as correções ou apresente justificativas solicitadas conforme informado acima, sob pena de desclassificação;
- Para os itens 1, 9, 11, 13 e 17 desta Nota Técnica, que realize as alterações ou apresente as justificativas firmando o compromisso de que irá atender o padrão de qualidade estabelecido pela AFEAM na prestação dos serviços objeto do certame.

Alertamos que, quando forem realizadas pelo Licitante as alterações acima indicadas, não deverão ser alterados os itens da Planilha de Custos e Formação de Preços que são decorrentes de imposição legal, pois, a referida alteração traduz-se em contrariedade a Lei, podendo esta conduta ser reconhecida como de má-fé e, por consequência, levar à desclassificação da proposta, bem como à aplicação das penalidades previstas em edital.

Por fim, alertamos sobre a impossibilidade de majoração do valor global apresentado em sua proposta de preços, conforme subitem 23.4.5 do instrumento convocatório.

Manaus, 15 de janeiro de 2026

Mônica Cristina da Silva Barros
Agente de Licitação

Luiz Fernando Silva Júnior
Equipe de Apoio